

385R1636

18. 6. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 158/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 1636/85 DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1985

que altera os preços para a celebração dos contratos referidos nos Regulamento (CEE) nº 615/85 e (CEE) nº 616/85 que dizem respeito à continuação das acções destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de corresponsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1302/85 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,Considerando que os artigos nºs 2 e 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 615/78 da Comissão, de 8 de Março de 1985, relativo à continuação das acções que dizem respeito à melhoria da qualidade do leite na Comunidade, referida no Regulamento (CEE) nº 1271/78 ⁽³⁾, prevê que a Comissão estabeleça, antes de 1 de Junho de 1985, a lista de propostas tomadas em consideração para um financiamento e que os organismos competentes celebrem antes de 1 de Agosto de 1985, os contratos relativos às acções tomadas em consideração; que o exame das propostas em causa requer um período de tempo mais longo do que o previsto; que é necessário adiar as duas datas em causa, bem como, em consequência, a data de 1 de Agosto de 1987 que consta do nº 2 do artigo 1º;Considerando que se colocam as mesmas dificuldades relativamente ao respeito das datas previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 616/85 da Comissão, de 8 de Março de 1985, relativo à continuação das acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos referidas no Regulamento (CEE) nº 723/78 ⁽⁴⁾; que é oportuno prever o mesmo adiamento de datas nesse regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 615/85 é alterado do seguinte modo:

- 1) A data de «1 de Agosto de 1987» que consta do nº 2 do artigo 1º é substituída pela de «30 de Agosto de 1987».
- 2) A data de «1 de Junho de 1985» que consta do nº 2 do artigo 5º é substituída pela de «20 de Junho de 1985».
- 3) A data de «1 de Agosto de 1985» que consta do nº 3 do artigo 5º é substituída pela de «30 de Agosto de 1985».

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 616/85 é alterado do seguinte modo:

- 1) A data de «1 de Agosto de 1986» que consta do nº 3 do artigo 1º é substituída pela de «30 de Agosto de 1986».
- 2) A data de «1 de Junho de 1985» que consta do nº 2 do artigo 5º é substituída pela de «20 de Junho de 1985».
- 3) A data de «1 de Agosto de Agosto de 1985» que consta do nº 3 do artigo 5º é substituída pela de «30 de Agosto de 1985».

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Junho de 1985.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 9.⁽²⁾ JO nº L 132 de 21. 5. 1983, p. 6.⁽³⁾ JO nº L 69 de 9. 3. 1985, p. 32.⁽⁴⁾ JO nº L 69 de 9. 3. 1985, p. 36.